

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



**Ao**

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital do Pregão em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

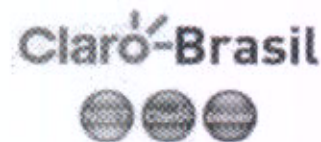
A sessão de abertura do Pregão Eletrônico para a contratação do objeto do presente certame está marcada para o dia **26 de abril de 2018**. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

#### **II. DOS ESCLARECIMENTOS**

Pretende o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

**1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (Telefonia Móvel), nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), para tráfego das ligações originadas dos terminais móveis contratados, sob plano pós-pago, com fornecimento de dispositivos smartphones, cedidos em comodato, e pacotes de dados e internet,**

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



***visando atender às necessidades do SEBRAE/PB, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.***

Contudo, o presente Edital possui questão passível de esclarecimento, senão vejamos:

### **1 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

***20.6. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e da Fazenda Federal, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.***

Faz jus o presente questionamento tendo em vista que a exigência de envio das faturas conjuntamente com a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item.

Desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.

Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela *internet*, através de consulta ao SICAF.

Some-se ao fato de que a consulta pela *internet* evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo.

Face ao exposto, é medida de razoabilidade que se retifique o presente item de forma que se atenda aos parâmetros do bom senso, com a permissão do envio das faturas

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



sem documentação diversa, que pode ser facilmente retirada pela *internet*, *via SICAF*, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.

## **2 – DOS APARELHOS ROUBADOS E FURTADOS**

### ***Termo de Referência:***

***5.3.6. Fornecer outro aparelho de idêntica categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato à OPERADORA e apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência, na hipótese de roubo ou furto do aparelho celular.***

Observe que o edital informa que os equipamentos deverão ser cedidos em comodato e devem ser restituídos ao término do contrato.

Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:

***“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”***

Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

***“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”***

***“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus***

***abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”***

***“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)***

Cabe lembrar, todavia, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida inicialmente.

Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica a comodante (Contratada) desobrigada para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para o comodatário, em que a principal é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. Qualquer prejuízo que ocasionar ao comodante, por culpa própria ou de terceiro, ou ainda, na hipótese de força maior ou caso fortuito, em que antepõe salvar os seus bens abandonando os do comodante, responde o comodatário pelo dano.

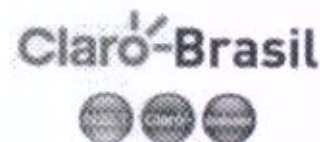
Pelo exposto, faz jus a presente para que o Edital seja devidamente alterado, no sentido de estabelecer a reposição dos aparelhos roubados e furtados por parte da Contratante, independente de apresentação de Boletem de Ocorrência, pois não temos como arcar com o ônus do imprevisível e o comodato não estabelece essa obrigação.

### **3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS**

Quanto aos aparelhos solicitados, cumpre informar que os mesmos possuem especificações extremamente inflexíveis, assim solicitamos a substituição dos aparelhos de gama intermediária pelo Samsung J5 Prime.

Veja que tal medida amplia a competitividade no certame e espelha melhor a realidade do mercado, haja vista, que os aparelhos solicitados têm um custo muito elevado para as operadoras e, como consequência, tais valores certamente serão repassados à Contratante quando da cobrança dos serviços. Em contrapartida, informamos que estão

**CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:**  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



disponíveis no mercado, outros aparelhos compatíveis com as especificações solicitadas no Edital que possuem custo bem mais acessível.

Sendo assim, solicitamos que a Administração a possibilidade acima descrita, a fim de viabilizar a oferta de descontos, garantindo, por conseguinte, maior vantagem ao erário público.

#### **4 – DA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE ASSINATURA BASICA E SERVIÇO DE GESTÃO**

Observe que o Edital não cota os serviços de Assinatura Básica e Gestão. Para tanto, cumpre esclarecer, que os serviços supracitados são necessários e tarifados, visto que a operadora possui um ônus para a implantação e disponibilização dos mesmos, devendo o instrumento convocatório cotá-los na planilha.

Nesse sentido, dispõe a Lei nº 8.666/93:

**Artigo 7º, § 2º:** “As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”*

**Artigo 7º, § 4º:** “É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.”

Vale lembrar que a Assinatura Mensal não pode ser oferecida de forma gratuita, por tratar-se de valores necessários à manutenção da rede, conforme os ditames da Anatel.

Já o Sistema de Gestão possibilita ao cliente grande capacidade de economicidade. No entanto, depende de constante manutenção para cada acesso, o que acaba por gerar custos à operadora.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:  
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B  
Santo Amaro – Cep. 04.709-110  
São Paulo, SP – Brasil  
CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Inscrição Estadual: 114.814.878.119  
Inscrição Municipal: 2.498.616-0  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)



Assim, a solicitação dos serviços em questão sem custo, conflita-se com as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme os ditames da Resolução nº 477/2007 da Anatel, senão vejamos:

**Artigo 35. § 3º:** "Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Usuários, observado o disposto no art. 57 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações".

Dessa forma, conclui-se que não há como a Administração utilizar os serviços em referência sem custo, uma vez que os mesmos demandam ônus para a operadora, motivo pelo qual devem estar cotados na planilha.

Pelo exposto, é medida de maior coerência e limpidez a retificação do Edital, a fim de que os serviços de Gestão e Assinatura Básica sejam devidamente incluídos na planilha formadora de preços, com o escopo de se enquadrar nas normas da ANATEL, evitando, assim, o comprometimento da lisura do certame por meio da violação ao Princípio da Vinculação do Instrumento Licitatório.

### III. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizado o esclarecimento acima solicitado, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2018.

Stcoliveira

CLARO S.A.

CI: 2214769

CPF: 953.825.424-49